

TERMO DE REFERÊNCIA/FAEPA n.º 01/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023 - ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021

1. UNIDADE SOLICITANTES

1.1. Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA

2. OBJETO

2.2. Contratação de empresa para prestação de serviços de responsabilidade Técnica (veterinário) durante a 54ª FEIRA AGROPECUÁRIA E DERIVADOS - PARAÍBA AGRONEGÓCIOS 2023., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Descrição / Especificação | Und | Qtde | Prazo de Execução |
|------|---|-----|------|-----------------------------------|
| 1 | Serviços de Responsabilidade Técnica (Veterinário). | Und | 01 | 17 a 24 de setembro de 2023 |

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da Dispensa de Licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a prestação de serviço de responsabilidade técnica na área de medicina veterinária.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Parque de Exposição Henrique Vieira de Albuquerque Melo, situado na Avenida Álvaro Ferreira Lima, S/N, BR 230 – Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A 54ª Feira Agropecuária e Derivados - Paraíba Agronegócio, a ser realizada do dia 17 a 24 de setembro de 2023, no Parque de Exposição Henrique Vieira de Albuquerque Melo, tem por objetivo promover e divulgar a agropecuária e derivados da Paraíba, proporcionando a demonstração e comercialização de produtos relacionados com a agropecuária, bem como máquinas e implementos agrícola, buscando potencializar a rentabilidade do agronegócio Paraibano. Visto a importância que a Feira representa para o surgimento de novos negócios, bem como para a sustentabilidade dos já



existentes e a participação prevista de mais de 50 mil visitantes e de mais de 1.000 animais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade Técnica durante a 54ª FEIRA AGROPECUÁRIA E DERIVADOS - PARAÍBA AGRONEGÓCIOS 2023

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados na forma da Lei Estadual n.º 9.926/2012 e normas específicas do sistema CFMV/CRMV.

7. CUSTO ESTIMADO

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 7.2. Os valores indicados no item anterior correspondem á média dos preços praticados no mercado, conforme apuração do Departamento de Compras, bem como outros processos do mesmo tipo e objeto.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para a prestação de serviço, classificando-se em primeiro lugar as propostas que atendam as especificações contidas neste termo de referência e que ofertem o "Menor Preço Global".

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo para execução dos serviços é de 30 trinta dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a pedido da CONTRATANTE.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Convênio n.º 0012/2023 SEDAP/FUNDAGRO/FAEPA.

11. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Apresentação da Proposta de Preços: a partir das 08h00min do dia 23/08/2023 até as 17h00min do dia 25/08/2023.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Aplica-se a este Termo de Referência prioritariamente:
- a) Lei Estadual n.º 9.926/2012 e Decreto estadual n.º 41.497/2021;
- b) Lei Federal n.º 5517/1968 e Decreto federal n.º 64.704/1969
- b) Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) n.º 582/1991; n.º 683/2001; n.º 1069/2014; n.º 1177/2017.



13. PRAZOS

| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | Das 08h00min do dia 24/08/2023 até as 17h00min do dia 29/08/2023 |
|--|--|
| PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE PROPOSTAS | 29/08/2023 |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS DE PREÇOS (LANCES) | 08h00min do dia 30/08/2023 |
| TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES) | 16h00min do dia 30/08/2023 |
| PUBLICAÇÃO DA ATA DE DISPENSA | 30/08/2023 |
| CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR PARA HABILITAÇÃO | 30/08/2023 — 31/08/2023 |
| ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO | 01/08/2023 |
| CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO | 01/08/2023 — 05/09/2023 |

13.1. Os prazos poderão ser alterados para menor caso o fornecedor vencedor apresente os documentos para habilitação antes do prazo final.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 15.3. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



- 15.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 15.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

DA HABILITAÇÃO FISCAL

- 15.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 15.9. Prova de regularidade com os tributos federais junto à Receita Federal do Brasil RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, e relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 15.10. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da contratada;
- 15.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- 15.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeito de negativa.
- 15.13. No caso de cooperativas, será ainda exigida do fornecedor a seguinte documentação complementar:
- 15.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 15.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.13.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764/71, art. 107;
- 15.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



- 15.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 15.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.14. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do domicílio do fornecedor.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e mediante a devida entrega dos produtos/serviço, após o atestado pelo Setor Requisitante.
- 16.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. O Contratado obriga-se a:
- 17.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 17.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a FAEPA-PB ou a terceiros;
- 17.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço no local de sua prestação, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de identificação constante do uniforme utilizado;
- 17.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive quanto às despesas de transporte e alimentação de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FAEPA-PB;
- 17.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FAEPA/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 17.7. Relatar à FAEPA/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. O Contratante obriga-se a:
- 18.2. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 18.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



18.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. Compete ao Gestor do Contrato:
- 19.2. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.
- 19.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.4. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à comissão de Licitações as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.
- 19.5. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à comissão de Licitações para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 19.6. Receber e atestar as notas fiscais / faturas referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- 19.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 19.8. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido.

20. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente nos dias **17 a 24 de setembro de 2023** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 20.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia **25 de setembro de 2023**, por integrante da Comissão Permanente de Licitações da FAEPA, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente assinatura de Termo de Aceitação.
- 20.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:
- 21.2. Advertência.



- 21.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a FAEPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.4. Multa de até a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação.
- 21.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 21.6. Perda do direito à contratação.

Ao Presidente

21.7. Suspensão do direito de licitar e contratar com a FAEPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2023.

| | MARCOS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS |
|--------------------|------------------------------------|
| | Auxiliar administrativo – FAEPA/PB |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| De acordo, para pr | rovidências. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA |
| | Presidente da FAEPA/PB |